

## DECISÃO

**Objeto:** Concessão de uso para exploração dos serviços de cantina nas dependências do prédio que abriga a sede do DETRAN-MT, com atendimento diário a servidores, prestadores de serviço e usuários do serviço público, durante o horário de expediente

Trata-se de Pregão Eletrônico nº 04/2025, objeto em epígrafe, com sessão licitatória de abertura realizada no dia 15/08/2025, às 08 horas e 30 minutos.

O certame foi estruturado em 1 (um) lote de ampla participação.

Para a disputa dos lotes compareceram os seguintes licitantes: ERICO SOUSA CNPJ: BRANDAO CNPJ: 53.011.875/0001-55, ELO EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA CNPJ: 10.632.330/0001-53, FERNANDA TIMOTHEO DA COSTA DE VALMORBIDA 49.272.712/0001-59, JMM INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS EIRELI 19.449.048/0001-00, PRATES REFEICOES COLETIVAS LTDA CNPJ: 56.157.994/0001-09, conforme consta da Relação de Participantes.

Após abertura das propostas, o Licitante 02 foi desclassificado em virtude do não atendimento ao item 6.28.4 do Edital.

Após a fase de lances, da abertura de vistas e da análise dos documentos de habilitação e propostas, a empresa FERNANDA TIMOTHEO DA COSTA DE VALMORBIDA -CNPJ: 49.272.712/0001-59, que apresentou a melhor proposta para o lote, foi habilitada.

Ofertada a oportunidade para manifestação de interesse recursal, não houve manifestação.

Portanto, a Licitante FERNANDA TIMOTHEO DA COSTA DE VALMORBIDA CNPJ: 49.272.712/0001-59 foi declarada vencedora.

Assim, informamos que o procedimento licitatório ocorreu de maneira regular, desprovido de vícios, com cláusulas editalícias adequadas, sem exigências desarrazoadas e devidamente divulgado nos meios de comunicação.

Considerando A licitação pública é um procedimento obrigatório para o Poder Público realizar contratos para adquirir, locar, alienar bens, conceder, contratar a execução de obras ou serviços. Esse foi o método adotado para se evitar desvio no objetivo principal do processo, qual seja, da seleção da proposta que melhor se adequa ao interesse público. Nesse contexto, os princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da isonomia assumem importante papel para inibir e auxiliar no controle de atos que conflitem com essa finalidade pública da licitação. Em suma, os princípios da moralidade e da probidade administrativa exigem a observância dos padrões éticos e morais, da correção de atitudes, da lealdade e da boa-fé.

Diante dos conceitos apresentados acima, conforme relatório em anexo, DECIDO pelo:

- Prosseguimento dos autos para adjudicação e homologação do **Lote/Item 01/01**.



**GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS**  
Presidente do DETRAN-MT  
(Original Assinado)

